



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -  
LICÍNIO DE ALMEIDA  
- BAHIA

##### Telefone



(77) 3463-2267 /  
3463-2264

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO TP 001-2019



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

## JULGAMENTO DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS N.001/2019

**OBJETO:** Pavimentação em diversas ruas do Município, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**RECORRENTE:** CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.406.992/0001-05, sediada na Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, Ibiassucê - Bahia.

### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO

No dia 16 de Abril de 2019, a empresa recorrente apresentou recurso administrativo de impugnação junto ao município.

A Empresa recorrente apresentou o seu recurso respeitando o prazo de dois dias, conforme artigo 41, § 2º da Lei 8.666 de 1993.

### ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Recorrente através da impugnação em apreço insurge-se contra o Edital em referência, alegando que o referido edital exige que a garantia de proposta seja entregue em 01 (um) dia útil antes da data da Licitação, e que é irregular a exigência de apresentação da garantia da proposta meramente via depósito na tesouraria do município, no prazo de 01(um) dia útil antes da data da licitação e antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

Sustenta também que exige a visita técnica e inobservância por parte do edital sobre facultar as empresas da realização da visita, além disso a prefeitura, fixa apenas seis dias para o início da mesma.

Por fim, requer o provimento do recurso de impugnação, para que as correções necessárias sejam realizadas.

### DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 31, inc. III, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação nas licitações promovidas pela Administração Pública poderá ser exigido dos licitantes, para fins de qualificação econômico-financeira, garantia da proposta a ser prestada pelos licitantes de acordo com as modalidades e critérios constantes do art. 56, "caput" e § 1º, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

Tal exigência tem por finalidade assegurar a apresentação de ofertas sérias e a manutenção das mesmas enquanto vigentes, impedindo que os licitantes, imotivadamente, no curso do procedimento, venham a desistir dos compromissos e responsabilidades que nascem e decorrem da participação na licitação.

Verifica-se que no Edital Tomada de Preços nº 001/2019 prevê a apresentação de Recibo de Garantia de Manutenção da Proposta no Item - 6 "Apresentação da Documentação e Propostas", de modo que essa exigência ocorre na fase de habilitação do processo, conforme prevê o art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Da mesma forma, há previsão no instrumento convocatório (Subitem 6.2.5) que a Garantia poderá ser feita por Depósito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, no prazo de 01 (um) dia útil antes da data de licitação **OU** por meio de Caução em Dinheiro a ser depositada em conta



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida (Inciso III do Subitem 6.2.5) de maneira que essa exigência ocorrerá na fase de habilitação.

Imperioso salientar que a exigência da realização da Garantia de Proposta no prazo de 01 (um) dia útil antes da data de licitação ocorre somente na opção pela modalidade de Depósito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, tendo em vista não haver outra possibilidade de cumprir tal modalidade que não dentro desse prazo, eis que o certame está previsto para iniciar às 8:00h, sendo este o mesmo horário que se inicia o funcionamento do respectivo setor da Prefeitura.

Deste modo, não haveria como realizar o Depósito na Tesouraria da Prefeitura da Garantia de Manutenção da Proposta a tempo para a qualificação na fase de habilitação, senão dentro deste prazo de 1 (um) dia útil antes da licitação.

Cabe elucidar que caso o Licitante opte pelo Depósito da Garantia de Manutenção da Proposta na Tesouraria da Prefeitura, a exigência do cumprimento de prazo anterior a Licitação refere-se somente a realização do **Depósito**, de modo que o Comprovante Recibo da Caução fornecido pelo respectivo órgão deverá ser apresentado no momento da fase de habilitação

**Quanto a visita técnica**, A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº8.666/93, que dispõe:

(...) a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Contudo, não há como negar que esta exigência limita o número de competidores, eis que gera ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Por essa razão, para a existência de legalidade na exigência da visita técnica é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.

Sendo assim, na licitação em apreço, é legítima tal exigência, uma vez que a vistoria técnica é essencial para o cumprimento adequado das futuras obrigações contratuais, por se tratar de pavimentação de ruas com grande declividade, intersecção de ruas com rodovias, e os processos erosivos que atingem às ruas objeto da presente licitação.

## DA DECISÃO



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, e NEGAMOS PROVIMENTOS à mesma.

Licínio de Almeida, 17 de Abril de 2019.

**Éden Rodrigues Baleeiro**

Presidente da Comissão de Licitação

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1E4-C930-0253-11CD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: E1E4-C930-0253-11CD**



### Hash do Documento

DBC7C08CDC2D4AFD96DAA804FBA53AD0723D73C1F4F531C7FEAAE5CEAF6124F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 26/04/2019 16:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25